

**RESOLUÇÃO Nº 416, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017, publicada no DOU de 22/08/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 3º, da Portaria CRCSC n.º 043 de 28 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aprovado na forma desta Resolução o Regulamento Interno da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** – A Comissão de Conduta tem natureza investigativa e consultiva e será competente para:

- I. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo o Código de Conduta dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- II. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- III. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- IV. apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do CRCSC;
- V. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

VI. aplicar os dispositivos do Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta; e

VII. elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no CRCSC.

§ 1º A qualquer tempo, a Comissão de Conduta poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

§ 2º O resultado das reuniões da Comissão de Conduta constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** – A Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) conselheiro e 2 (dois) funcionários, designados pelo presidente do respectivo Conselho de Contabilidade.

§ 1º Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta os conselheiros e funcionários já punidos administrativa ou criminalmente.

§ 2º Os integrantes da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.

§ 3º O presidente do respectivo Conselho indicará o presidente da Comissão para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

§ 5º O integrante da Comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 4º** – Eventuais circunstâncias que configurem a suspeição ou impedimento, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

§ 1º São circunstâncias que configuram a suspeição dos membros da Comissão em relação ao(s) investigado(s):

- I – amizade íntima com ele ou parentes seus;
- II – inimizade capital com ele ou parentes seus;
- III – parentesco assim compreendido como o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- IV – tiver compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor;
- V – tiver amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o próprio advogado do(s) investigado(s) ou com parentes seus; e

§ 2º São circunstâncias de impedimento para os membros da Comissão:

- I – não estar em pleno usufruto das prerrogativas conferidas ao cargo;
- II – ter participado de Processo Administrativo, na qualidade de testemunha do(s) investigado(s);
- III – ter sofrido punição disciplinar;
- IV – estar respondendo a Processo Disciplinar.

Art. 5º As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 6º Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** – Ao Presidente da Comissão compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - nomear membro(s) executivo(s) da Comissão para os trabalhos executivos;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

VI - proferir voto de qualidade;

VII - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão;

VIII - decidir os casos de urgência, **ad referendum** da Comissão.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão de Conduta será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes ou sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Conduta.

**Art. 9º** – Aos membros da Comissão compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

VI - secretariar as reuniões;

VII - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

VIII - dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

IX - instruir as matérias submetidas à deliberação;



X - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

XI - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

XII - solicitar informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

**Art. 10** – Conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, que tiver ciência de violação ao Código de Conduta, encaminhará comunicação, imediata, detalhada e motivada a Comissão de Conduta para conhecimento e apreciação, podendo esta instaurar procedimento de Ofício.

Parágrafo Único: Além das pessoas citadas no caput, qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, ou entidade regularmente constituída, é parte legítima para formular denúncia à Comissão de Conduta sobre violação a dispositivo do Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

**Art. 11** – A Comissão de Conduta rejeitará a representação, mediante despacho fundamentado, quando esta, cumulativa ou isoladamente:

I – quando verificar que o fato narrado não configura infração;

II – não contiver os elementos mínimos para o seu processamento ou para a compreensão da controvérsia.

Parágrafo único: A Comissão de Conduta poderá determinar a complementação da denúncia quando os elementos relativos aos fatos forem controversos ou obscuros.

**Art. 12** – A Comissão de Conduta não conhecerá a representação, quando esta, cumulativa ou isoladamente:

I – não contiver as formalidades exigidas no Art. 13 desta Resolução;

II – a representação for anônima ou apócrifa.

**Art. 13** – A representação, que será escrita ou reduzida a Termo e assinada, deverá conter:

I – identificação e qualificação do representante;

II – as informações sobre o fato e sua autoria;

III – a indicação dos elementos de prova de que tenha conhecimento.

**Art. 14** – O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela Comissão, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I – o(s) investigado(s) será(ão) oficiado(s) para manifestar-se por escrito no prazo de dez dias;

II – a Comissão poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

III – concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão oficiará o(s) investigado(s) para nova manifestação, no prazo de cinco dias;

IV – Apreciada a manifestação/defesa do investigado, a Comissão elaborará relatório, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo único. Será declarado nula investigação por ocorrência de irregularidades que impliquem cerceamento de direito de manifestação/defesa do investigado.

**Art. 15** – O Relatório da Comissão, será remetido ao Conselho Diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para julgamento e deverá ser conclusivo quanto:

I – Reconhecimento da responsabilidade do investigado, quando deverá indicar o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houver, antecedentes funcionais e a penalidade aplicável.

II – o arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar a autoria;

III - por rejeição da representação ou por não conhecimento da representação, nos termos dos artigos 11 e 12.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

**Art. 16** – As deliberações da Comissão relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II - adoção de orientações complementares mediante resposta a consultas formuladas;

III - elaboração de sugestões ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;

IV - remeter ao Conselho Diretor relatório conclusivo para aplicação das penas previstas no Código de Conduta.

**Art. 17** – Caracterizada a infração administrativa, o investigado fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência Escrita; e

b) Censura.

**Art. 18** – As deliberações da Comissão de Conduta serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** – O Presidente da Comissão, em suas ausências, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão ou no cargo efetivo.

**Art. 20** – Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regulamento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela própria comissão.

**Art. 21** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Contador **MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN**  
Presidente

Aprovada na 1.361ª Reunião Plenária, realizada em 17 de setembro de 2018.